

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 021-N de 21 DE SETEMBRO DE 2004

Art. 1º - Proibir o tráfego de veículos na "Ponte Castelo de Mendonça" (3ª Ponte), à partir de 23 de setembro de 2004, das seguintes categorias e horários:

CATEGORIAS

- a) Caminhão leve, caminhão-trator (CAT 2 – 2 eixos – rodagem dupla - exceto ônibus e furgão);
- b) Caminhão, caminhão-trator, caminhão trator com semi-reboque (CAT 4 – 3 eixos – rodagem dupla - exceto ônibus);
- c) Caminhão com reboque e caminhão trator com semi-reboque (CAT 6 – 4 eixos – rodagem dupla);
- d) Caminhão com reboque e caminhão trator com semi-reboque (CAT 7 – 5 eixos – rodagem dupla);
- e) Caminhão com reboque e caminhão trator com semi-reboque (CAT 8 – 6 eixos – rodagem dupla);
- f) Outros veículos com mais de 6 eixos e os denominados "veículos especiais" que transportam cargas superpesadas e indivisíveis;
- g) Todos veículos transportando produtos perigosos.

HORÁRIOS

- 1- Para veículos que se enquadram na letra "a":
 - 6h às 10h e 16h às 22h – 2 eixos CAT 2 – até 10t, qualquer sentido;
 - 6h às 22h – 2 eixos CAT 2 – até 15t, qualquer sentido.
- 2- Para veículos que se enquadram nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g"
 - 0h às 24h.

Art. 2º - Os veículos proibidos de trafegar na Ponte Castelo de Mendonça (3ª Ponte), nos horários acima, terão como alternativa a Segunda Ponte, Rodovia Darly Santos (ES - 471) e Av. Carlos Lindemberg.

Art. 3º - O tráfego de veículos via Ponte "Castelo de Mendonça" (3ª Ponte) em discordância com esta Instrução de Serviço, implicará em sanções previstas no Código de Trânsito Brasileiro – CTB em especial aos artigos 187 e 231, IV, à partir de 23 de setembro de 2004;

Art. 4º - Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Protocolo 26975

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do ES em 27/09/2004